



LEI Nº 1.356/95

DISPÕE SOBRE PREFERÊNCIA DE ATENDIMENTO JUNTO AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte L E I :

Art. 1º - As gestantes, mulheres com crianças de colo, idosos e deficiente físico, terão preferência no atendimento em filas em todas às Instituições de Crédito do Município.

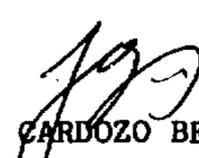
Art. 2º - Para melhor divulgação e orientação desta Lei, as pessoas beneficiadas, que as instituições de Crédito façam fixa no interior e exterior das mesmas cópias da presente Lei.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 29 de agosto de 1995.

  
 JORGE CARDOZO BECHARA  
 PREFEITO MUNICIPAL